



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 07 de maio de 2018

Ofício nº 196/2018

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *altera a Lei Municipal nº 5557, de 10 de abril de 2018 que dispõe sobre a Reorganização dos Empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Caçapava*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para adequar a denominação do cargo, diferenciando-o do emprego de Consultor Jurídico já existente, Lei nº 3486/97.

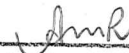
Além disso, algumas atribuições estão sendo acrescentadas, a fim de garantir o perfeito cumprimento das funções necessárias ao bom atendimento das necessidades da Administração Pública, bem como, por consequência, dos munícipes em geral.

A alteração proposta não gera nenhuma alteração na referência salarial e nenhum ônus ao Município, mas apenas uma adequação na nomenclatura de forma a favorecer e simplificar a administração dos servidores municipais.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
FERNANDO CID DINIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 08/05/2018
Hora: 13:03h
 Assinatura

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02  
/

55

## PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE MAIO DE 2018

*Altera a Lei nº 5557, de 10 de abril de 2018 que dispõe sobre a Reorganização dos Empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Caçapava.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº

**Art. 1º.** Fica revogada a denominação atual de Analista Financeiro na Secretaria Municipal de Finanças disposto no Anexo II da Lei nº 5557, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a Reorganização dos Empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Caçapava, voltando a denominação anterior de Escriurário.

**Art. 2º.** Fica alterada a denominação do emprego de Consultor Jurídico Municipal para Assistente Jurídico, bem como as atribuições para o emprego constantes do Anexo III da Lei nº 5557, de 10 de abril de 2018, que passam a vigorar com a redação anexa a esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de maio de 2018.**

*P.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /18

## ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS EMPREGOS EFETIVOS				
EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Assistente Jurídico	02	XXXIII	Emprego público de natureza efetiva, de provimento por meio de concurso público de provas e títulos, com formação de nível superior em Direito, com registro no órgão de classe.	Prestar consultoria e assessoramento às Secretarias; elaborar manifestações e despachos em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins; auxiliar a Procuradoria Geral do Município nos andamentos dos feitos judiciais e administrativos.
<b>OBSERVAÇÃO: NENHUM EMPREGO PODERÁ SER OCUPADO POR MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS</b>				

03  
✓

✓



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5557, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Projeto de Lei nº 83/2017

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Dispõe sobre a Reorganização dos Empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava,*  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 5557**

**Art. 1º.** Ficam Reorganizadas as denominações, atribuições e requisitos dos Empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava, constantes dos Anexos I a IV, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Os Empregos em Comissão serão providos mediante nomeação por Ato do Prefeito, atendidas, quando for o caso, as exigências legais para o seu preenchimento.

§ 1º. Para preenchimento dos empregos serão observados os requisitos mínimos indicados, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a Administração Municipal ou qualquer direito para o beneficiário.

§ 2º. Todo servidor público do quadro efetivo que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado o direito de retornar ao seu emprego de origem.

§ 3º Os cargos (empregos) comissionados são os cargos de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito

04  
3



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) do seu número de vagas para provimento por servidores municipais efetivos.

**Art. 3º.** Ficam criados 03 cargos de provimento efetivo, por meio de concurso público de provas e títulos, de Inspetor de Controle Interno, referência XXVI, para compor o quadro efetivo do município de Caçapava.

**Art. 4º.** Ficam criados 02 cargos de provimento efetivo, por meio de concurso público de provas e títulos, de Consultor Jurídico Municipal, referência XXXIII, para compor o quadro efetivo do município de Caçapava.

**Art. 5º** Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Caçapava as atribuições e requisitos dos empregos públicos permanentes de Almoхарife e Auxiliar de Almoхарife, constantes do Anexo IV da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de abril de 2018.**

**FERNANDO CID DINIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL**

05  
/



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

06  
214

## LEI Nº 5557/18

### ANEXO II

SECRETARIA	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCAS	Coordenador	Coordenador da Secretaria de Cidadania e Assistência Social
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA – SICA	Chefe de Divisão de Abastecimento	Chefe de Divisão de Abastecimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura
SECRETARIA DE FINANÇAS	Escriturário	Analista Financeiro
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH	Assessor Legislativo	Assessor Legislativo da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
<b>OBSERVAÇÃO: NENHUM EMPREGO PODERÁ SER OCUPADO POR MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS</b>		



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5557/18

ANEXO III

2

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS EMPREGOS EFETIVOS				
EMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Consultor Municipal	02	XXXIII	Emprego público de natureza efetiva, provimento por meio de concurso público de provas e títulos, com formação de nível superior em Direito, com registro no órgão de classe.	e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da Gestão. Prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, nas secretarias; elaborar manifestações e despachos em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins; auxiliar a Procuradoria Geral do Município nos andamentos dos feitos judiciais e administrativos.

**OBSERVAÇÃO: NENHUM EMPREGO PODERÁ SER OCUPADO POR MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS**

17/11/18  
TOMADA MUNICIPAL DE PUBLICAÇÃO